



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 01/2021.

Altera a redação de dispositivos do Projeto de Lei nº 01/2021 que passam a dispor a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n. 4.672, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A obrigação de pagar quantia certa de pequeno valor pelo Município de Iturama-MG, para fins de aplicação da presente lei, é a decorrente de decisão judicial com trânsito em julgado, inclusive a de natureza trabalhista e previdenciária, cujo montante principal e acessórios, no instante de expedição da requisição, após a liquidação da decisão judicial, não seja superior a 50 (cinquenta) vezes o Valor de Referência Municipal (VRM) vigente no instante da expedição. (NR)

Parágrafo único. Para fins de apuração da quantia correspondente a 50 (cinquenta) vezes o Valor de Referência Municipal (VRM) no instante da expedição, considerar-se-á o valor bruto devido, sem os descontos legais incidentes no pagamento. (NR)

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal n. 4.672, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Caso a obrigação de pagar quantia certa de pequeno valor pelo Município de Iturama-MG, apurada conforme disposto no anterior, seja superior a 50 (cinquenta) vezes o Valor de Referência Municipal (VRM), o pagamento realizar-se-á através de precatório. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, somente produzindo seus efeitos em relação à processos judiciais distribuídos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Iturama, 18 de Janeiro de 2021.

AUTOR

Ronaldo Vieira da Costa